



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Documento: RESOLUÇÃO

Nº do documento no sistema: Nº 42 / 2021 - SCS

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 38, DE 19 DE JULHO DE 2021

Aprova a Política de Inovação no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista os autos do Processo Eletrônico nº 23270.000504/2021-36 e as deliberações da 3ª reunião ordinária do Conselho Superior, de 17 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme anexo a esta Resolução, a Política de Inovação no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

(Autenticado em 22/07/2021 11:18)

RAFAEL BARRETO ALMADA
PRESIDENTE DO CONSELHO
2566347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **42**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **19/07/2021** e o código de verificação: **9eef12875e**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

**POLÍTICA DE INOVAÇÃO 2021 DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente documento – Política de Inovação 2021 – atualiza e complementa a Política de Inovação e Propriedade Intelectual e o Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) aprovada por meio da Resolução do Conselho Superior (Consup/IFRJ) nº 18 de 12/06/2015, em consonância com os ditames previstos na Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018, que tratam do incentivo à inovação, à pesquisa científica e tecnológica, a extensão tecnológica no ambiente produtivo e social, entre outras ações, com vistas ao desenvolvimento econômico e social sustentável, assim como na promoção da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do país, nos termos dos artigos nº 218, 219 e 219-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Apresenta-se, no Anexo 1, um glossário com definições dos principais termos usados neste documento.

Art. 2º. Esta Política de Inovação se destina a todo IFRJ e sua aplicação e efeitos têm como princípio estimular uma cultura de inovação e empreendedorismo, em sintonia com os objetivos, visão e missão institucionais, com compromisso da alta gestão e envolvimento da comunidade interna do IFRJ.

Art. 3º. Com base no artigo 15-A da Lei nº 10.973/2004, a Reitoria, as Direções-Gerais dos *Campi* e as Pró-Reitorias do IFRJ articular-se-ão em consonância com a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, a Política Industrial e Tecnológica Nacional, e as finalidades e características da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT), estabelecidas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.892/2008, priorizando a inclusão de estudantes do IFRJ e a valorização dos egressos em todas as ações, sempre que possível.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Art. 4º. A Política de Inovação do IFRJ tem como objetivos:

- a) promover a disseminação da cultura da inovação, do empreendedorismo e da propriedade intelectual, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, na pesquisa e na extensão no IFRJ;
- b) definir as ações de inovação tecnológica nas esferas da ciência e da tecnologia no IFRJ, em alinhamento com os campos do saber e em atendimento às políticas públicas conforme Art. 3º desta Política;
- c) promover a cultura de gestão da propriedade intelectual e zelar pela adequada proteção das inovações geradas pela comunidade interna e externa do IFRJ;
- d) estabelecer diretrizes quanto à criação e a transferência de tecnologia, seja através do licenciamento, da produção, da distribuição e/ou da exploração dessas tecnologias;
- e) estabelecer diretrizes quanto à prestação de serviços tecnológicos especializados demandados por setores produtivos públicos e privados;
- f) fomentar a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e a extensão tecnológica no IFRJ, no âmbito científico e tecnológico, visando à geração de produtos, processos e/ou serviços inovadores para melhoria da qualidade de vida da sociedade, sustentabilidade ambiental e desenvolvimento econômico e social;
- g) fomentar, consolidar e expandir o acesso aos ambientes promotores de inovação, no âmbito do ecossistema de inovação, Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), entidades representativas dos setores público e privado e afins;
- h) estabelecer alianças estratégicas, parcerias e buscar financiamento junto a órgãos governamentais, empresas e outras instituições da sociedade, para o

desenvolvimento da capacitação profissional, pesquisa, inovação e extensão tecnológica;

- i) estabelecer diretrizes do uso compartilhado de laboratórios, instrumentos, materiais e instalações, no âmbito do IFRJ, por pesquisadores e instituições externas, em suporte às atividades de estímulo à inovação;
- j) fomentar a transferência de tecnologia e inventos, oriundos de projetos de PD&I, aos setores produtivos e sociais, sejam eles: local, regional, estadual, nacional ou internacional;
- k) apoiar os inventores independentes, nos termos da legislação aplicável, desde que seja identificado que a sua invenção possui afinidade com as áreas de atuação do IFRJ e o apoio institucional seja relevante para garantir o atendimento aos princípios e diretrizes previstos nesta Política;
- l) apoiar, promover e fomentar ações de integração entre os *campi* do IFRJ em suas ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 5º. O IFRJ estimulará a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação com ICTs, fundações de apoio, agências de fomento, empresas e/ou entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de PD&I.

§ 1º. O IFRJ poderá:

- a) participar da composição e governança de entidades gestoras de centros de referência em tecnologia, parques e polos tecnológicos ou incubadoras de empresas da própria instituição ou em parceria.
- b) fazer parte de redes e projetos internacionais de pesquisa aplicada, assim como das ações de empreendedorismo e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras, centros de referência em tecnologia, polos e parques tecnológicos, e atividades de formação, capacitação e mentoria de recursos humanos qualificados.

§ 2º. O IFRJ estimulará e apoiará a constituição de grupos de trabalho que viabilizem a estruturação do ecossistema de inovação do IFRJ nos *campi* que desejarem.

Art. 6º. O IFRJ promoverá, ainda, a defesa da Propriedade Intelectual de modo a garantir que sua utilização promova benefícios em termos de:

- I. desenvolvimento da relação do IFRJ com o setor produtivo;
- II. geração de conhecimento, processos, produtos e serviços tecnológicos em todas as áreas do conhecimento e em prol da sociedade;
- III. divulgação e crédito das atividades científicas e tecnológicas do IFRJ;
- IV. justa recompensa financeira ao IFRJ e aos criadores ou inventores.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Art. 7º. A Política de Inovação do IFRJ tem como diretrizes gerais norteadoras:

- I. apoio e incentivo aos pesquisadores através de mecanismos de estímulo à PD&I e a extensão tecnológica;
- II. fortalecimento da dinâmica de trabalho e integração de profissionais de diferentes áreas do conhecimento e níveis de formação;
- III. incentivo às formas de cooperação técnica, tais como intercâmbio institucional, intercâmbio de atividades de empreendedorismo, desenvolvimento de projetos cooperados, entre outras, por parte de pesquisadores do IFRJ junto a outras ICTs, mediante a articulação de interesses e capacidades para a complementação das potencialidades entre as instituições, a comunidade científica e os setores público e privado;
- IV. estabelecimento de um ambiente favorável à formação do ecossistema de inovação e da capacitação de recursos humanos especializados em temas como inovação, propriedade intelectual, transferência de tecnologia, empreendedorismo, entre outros;

- V. apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades do IFRJ e ao sistema produtivo;
- VI. estímulo à readequação da infraestrutura física e laboratorial do IFRJ para incentivo à inovação;
- VII. incentivo à constituição de ambientes favoráveis à promoção do empreendedorismo, cooperativismo, inovação e transferência de tecnologias;
- VIII. apoio à elaboração de componentes curriculares e desenvolvimento de atividades extracurriculares para os cursos técnicos de nível médio e superiores (graduação e de pós-graduação) do IFRJ, com ênfase em inovação, proteção da propriedade intelectual, empreendedorismo, entre outros;
- IX. promoção e adequação de processos de formação e capacitação profissional, científica e tecnológica com vistas à construção de alternativas de inserção laboral para os egressos;
- X. promoção de atividades de pesquisa, extensão e inovação, de cunho científico e tecnológico, destinadas ao desenvolvimento de tecnologias, produtos, serviços e/ou processos produtivos a serem aplicados como estratégias para o desenvolvimento e minimização das disparidades socioeconômicas e educacionais nos territórios de abrangência do IFRJ;
- XI. estímulo a realização de prospecção tecnológica sistematizada e contínua a fim de dinamizar a pesquisa aplicada e a inovação nos setores produtivos;
- XII. potencialização da prospecção de novos projetos de PD&I no IFRJ, mediante fomento através de chamadas específicas, desafios tecnológicos, editais internos e externos ou através de convênios e acordos de parceria com outras entidades públicas ou privadas, buscando atender às demandas da sociedade e dos setores produtivos;
- XIII. potencialização de oportunidades de negociação, socialização e comercialização de tecnologias resultantes de projetos de PD&I, por meio do licenciamento, transferência, cessão ou direito de uso junto ao setor produtivo;
- XIV. promoção e estímulo à cooperação e interação entre o IFRJ e entidades representativas dos setores público e privado;
- XV. realização de parcerias com instituições públicas ou privadas para projetos cooperados de pesquisa aplicada à inovação, utilizando-se ou não de mecanismo de incentivo fiscal;
- XVI. estímulo à atividade de ensino-pesquisa-extensão-inovação em cooperação com os ambientes promotores de inovação, e as empresas incubadas, graduadas associadas e colaboradoras com parceria com a instituição;
- XVII. promoção de novos centros de referência em PD&I no IFRJ e em polos, parques tecnológicos e afins;
- XVIII. utilização de ferramentas de mapeamento de potenciais regionais e prospecção tecnológica para apoio aos gestores na formulação do planejamento estratégico e nas tomadas de decisões anuais de alocação de recursos orçamentários, concentrando a destinação em áreas consideradas estratégicas ou prioritárias de pesquisa aplicada em âmbito institucional;
- XIX. gestão e governança nos procedimentos de acompanhamento dos projetos de PD&I por meio da aplicação de conjunto de indicadores de avaliação da efetividade dos resultados obtidos de modo a aperfeiçoar processos e planejar metas;
- XX. promoção da extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos especializados;
- XXI. promoção de tecnologias sociais para o desenvolvimento territorial, visibilizando soluções locais e saberes populares, articulados com o saber acadêmico, em um processo participativo para a justiça social.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Art. 8º. Caberá à Agência de Inovação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPI) do IFRJ zelar pelas diretrizes desta Política, e desenvolver todas as atividades de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) em acordo com a Resolução Consup/IFRJ nº 18/2015, e em consonância com as obrigações definidas no §1º do artigo 16 da Lei nº 10.973/2004, a saber:

- a) zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- b) avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições nas Leis nº 10.973/2004 e 13.243/2016 e do Decreto nº 9.283/2018;
- c) avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção;
- d) opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas no IFRJ;
- e) opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas no IFRJ, passíveis de proteção intelectual;
- f) acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do IFRJ;
- g) desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação do IFRJ;
- h) desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pelo IFRJ;
- i) promover e acompanhar o relacionamento do IFRJ com os setores produtivos, em especial para as atividades previstas nos artigos 6º a 9º da Lei nº 10.973/2004;
- j) negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda do IFRJ.

§ 1º Para apoiar o ecossistema de inovação, o IFRJ, através da Agência de Inovação, promoverá a capacitação de membros do Comitê de Apoio à Pesquisa (CAP) ou de outro comitê/conselho de mesma natureza no *campus*, bem como de servidores ou equipes indicadas pela Direção-Geral, como Agentes de Inovação e Prospecção Locais (AGIL), quando houver.

§ 2º A operacionalização das atividades previstas nesta Política será realizada com apoio da Agência de Inovação/PROPI, e, no âmbito do *campus*, da Coordenação de Pesquisa e Inovação (CoPI), Coordenação de Extensão (CoEX), Diretoria responsável pela pesquisa, inovação e/ou extensão, Comitê de Apoio à Pesquisa (CAP) ou outro comitê/conselho de mesma natureza, e do Agente de Inovação e Prospecção Local (AGIL), quando houver.

Art. 9º O IFRJ deve promover, a curto, médio e longo prazo, a ampliação e a qualificação da estrutura de pessoal da Agência de Inovação da PROPI, de modo a garantir que ela possa executar atividades para o cumprimento dos seus objetivos institucionais e atender a demandas específicas.

Parágrafo Único. A contratação de pessoal, estagiários ou bolsistas ou a atuação de colaboradores internos ou externos não desobriga o IFRJ da necessidade de haver servidores lotados na Agência de Inovação da PROPI.

CAPÍTULO V DA ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO NO AMBIENTE PRODUTIVO E SOCIAL

Art. 10. A atuação do IFRJ junto ao ambiente produtivo e social deve envolver a promoção de ações estratégicas necessárias ao desenvolvimento de projetos em parcerias, à geração de empreendimentos inovadores, à transferência de conhecimento, à sustentabilidade ambiental e ao desenvolvimento econômico e social,

assegurando que as ações no âmbito do ecossistema de inovação estejam alinhadas com as áreas de ensino, pesquisa, extensão e gestão do IFRJ.

Art. 11. O IFRJ atuará no ambiente produtivo e social orientado pelas seguintes medidas:

- I. promoção da articulação científica, tecnológica e produtiva com outras instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- II. colaboração com a indústria nacional, em consonância com as prioridades da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e com a Política Industrial e Tecnológica Nacional, contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável e da competitividade dos atores nos setores produtivos;
- III. apoio à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, a partir da indução e gerenciamento de diferentes modalidades de fomento;
- IV. estímulo à estratégias institucionais de incentivo à adoção da inovação aberta para desenvolvimento de produtos, processos e serviços;
- V. promoção do compartilhamento dos ambientes tecnológicos para o desenvolvimento e inovação;
- VI. desenvolvimento de competências visando ao aprimoramento da interação com o setor produtivo, incluindo a capacitação de profissionais;
- VII. promoção da desburocratização e celeridade do processo de inovação, reduzindo riscos e aumentando as probabilidades de sucesso.

Art. 12. Para o atendimento das diretrizes do Art. 3º desta Política, a Agência de Inovação do IFRJ deverá acompanhar o desenvolvimento e desempenho do ecossistema de inovação.

Parágrafo Único. Esse acompanhamento se dará a partir de informações coletadas de cada habitat de inovação, de forma a promover uma gestão mais estratégica e eficiente de todo o ecossistema.

Art. 13. Cada *campus* do IFRJ poderá organizar e consolidar diferentes habitats de inovação, tais como incubadora, polo tecnológico, centro de referência em tecnologia, entre outros.

Parágrafo Único. A organização e consolidação do habitat de inovação deve levar em conta parâmetros de gestão definidos em regulamento próprio, com monitoramento e desenvolvimento dos indicadores compartilhados com a Agência de Inovação da PROPPI.

Art. 14. O IFRJ desenvolverá, através de uma Política de Empreendedorismo, as condições de formalização e organização de espaços promotores de inovação como centros de referência de tecnologia, incubadoras, entre outros, visando ampliar a possibilidade de articulação e atuação nos setores produtivos.

Art. 15. O apoio às atividades de acompanhamento e gestão das atividades de PD&I junto ao ambiente produtivo e social será realizado, no âmbito do *campus*, pela Coordenação de Pesquisa e Inovação (CoPI), Coordenação de Extensão (CoEX), Diretoria responsável pela pesquisa, inovação e/ou extensão, Comitê de Apoio à Pesquisa (CAP) ou outro comitê/conselho de mesma natureza, e/ou Agente de Inovação e Prospecção Local (AGIL), quando houver.

CAPÍTULO VI DA INTERNACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 16. O IFRJ deverá manter mecanismos de fomento, apoio e gestão destinados à promoção da internacionalização das suas atividades de PD&I.

Parágrafo Único. A atuação do IFRJ no exterior considerará, entre outros objetivos:

- I. o desenvolvimento da cooperação internacional;

- II. a execução de atividades de PD&I no exterior, incluindo a inserção em centros de excelência que possam oferecer ativos científicos e tecnológicos complementares aos disponíveis no IFRJ;
- III. a alocação de recursos humanos no exterior em programas de PD&I ;
- IV. o favorecimento e a aceleração do alcance das metas institucionais de PD&I;
- V. a interação com organizações e grupos de excelência como estratégia de fortalecimento de atividades de PD&I;
- VI. a geração de conhecimentos e tecnologias inovadoras para o desenvolvimento nacional;
- VII. a participação em organismos internacionais ou instituições estrangeiras envolvidas em PD&I;
- VIII. a produção e negociação de ativos de propriedade intelectual com entidades internacionais ou estrangeiras.

Art. 17. O IFRJ poderá criar ambientes de inovação com parceiros estrangeiros desde que estejam em consonância com as diretrizes da Coordenação de Relações Internacionais ou setor correspondente do IFRJ que seja responsável pelo acompanhamento e gestão dos acordos, convênios e parcerias internacionais.

§ 1º. Ao instituir laboratórios, centros de referência tecnológica ou de desenvolvimento tecnológico, escritórios com ICTs estrangeiras ou representações em instalações físicas próprias no exterior, o IFRJ observará:

- I. a necessidade de instrumento formal de cooperação entre o IFRJ e a entidade estrangeira;
- II. a conformidade das atividades com a área de atuação institucional;
- III. a existência de plano de trabalho ou projeto para sustentabilidade das atividades no exterior.

§ 2º. Dependendo dos termos existentes nos acordos de cooperação ou convênios entre o IFRJ e instituições estrangeiras, cláusulas de sigilo e propriedade intelectual deverão ser observadas, principalmente nos instrumentos jurídicos que envolvam PD&I e que possam gerar produção de ativos de propriedade intelectual, em conformidade com esta Política.

CAPÍTULO VII DO APOIO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 18. Um inventor independente poderá solicitar parceria com pesquisadores do IFRJ para desenvolvimento de projetos, prestação de serviços e desenvolvimento de tecnologia passível de proteção intelectual.

§ 1º. O inventor poderá, mediante solicitação à CoPI do *campus* ou diretamente à Agência de Inovação da PROPI, requerer essa parceria visando à elaboração de projeto voltado ao desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento da invenção, sua incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo, assim como acesso à mentoria com especialistas do IFRJ.

§ 2º. A notificação da invenção / criação deverá ser feita em sistema do IFRJ destinado a essa finalidade para atender pedidos de inventores independentes internos e externos ao IFRJ no que tange a pedidos de propriedade intelectual.

Art. 19. É facultado ao inventor independente que possua invenção / criação não protegida por propriedade intelectual solicitar a adoção da titularidade de sua criação pelo IFRJ, e a Agência de Inovação da PROPI decidirá quanto à conveniência, à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação para seu futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

§ 1º. As solicitações de registros de propriedade intelectual do inventor independente deverão ser realizadas mediante preenchimento de instrumento específico instituído pela Agência de Inovação da PROPPI.

§ 2º. A Agência de Inovação avaliará a criação, afinidade com a área de atuação do IFRJ e interesse no seu desenvolvimento, informando ao inventor independente a decisão quanto a sua adoção.

§ 3º. O inventor independente deverá se comprometer com o IFRJ mediante instrumento formal para as atividades de desenvolvimento, registro e demais ações pertinentes.

CAPÍTULO VIII DA TITULARIDADE DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 20. Qualquer criação ou invenção será considerada desenvolvida com a participação do IFRJ, nos termos definidos nesta Política, desde que tenha sido resultado de atividades de PD&I ou prestação de serviços tecnológicos, em que tenham sido usados recursos humanos, capital intelectual, recursos materiais e/ou infraestrutura institucional.

§ 1º. Servidores, estudantes de todos os níveis e modalidades de ensino, estagiários e professores e pesquisadores visitantes do IFRJ, na qualidade de responsáveis pela geração da criação ou invenção, figurarão como criadores ou inventores, conforme definido no inciso III do artigo 2º do Decreto nº 9.283/2018. Qualquer outra pessoa que efetivamente contribua ou tenha contribuído, independentemente do vínculo, na geração de criação ou inovação também poderá ser reconhecida como criadora ou inventora pelo IFRJ, desde que firmado instrumento jurídico estabelecendo condições de parceria para o desenvolvimento da pesquisa que deu origem a essa criação ou invenção.

§ 2º. No acordo ou instrumento que trata da titularidade da criação ou invenção, deve constar a definição de partilha dos resultados financeiros e não-financeiros em conformidade com esta Política. Essa titularidade dependerá do âmbito em que se desenvolve a atividade de PD&I ou prestação de serviços tecnológicos, a saber:

- a) IFRJ – o IFRJ constará como único titular da criação ou invenção, e neste caso deverá ser previsto acordo de ajuste de propriedade intelectual entre os criadores ou inventores;
- b) IFRJ e outras instituições públicas de ensino, pesquisa e/ou extensão – a titularidade será prevista em acordo específico de ajuste de propriedade intelectual, em que constará também a definição da partilha dos custos de manutenção da proteção da propriedade intelectual;
- c) IFRJ e empresas públicas ou privadas – a titularidade será prevista em instrumento jurídico específico, em que constará também a definição da partilha dos custos de manutenção da proteção da propriedade intelectual.

Art. 21. O IFRJ é titular de quaisquer criações ou invenções, nos termos definidos nos incisos II e IV do artigo 2º da Lei nº 10.973/2004, que sejam resultado de atividades realizadas com a utilização das suas instalações ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos, capital intelectual e equipamentos, e que podem ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, respeitando o disposto nesta Política e no artigos 88 e 93 da Lei nº 9.279/1996.

§1º. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual mencionada neste artigo poderá ser exercida em conjunto com outras instituições participantes do projeto gerador da criação, desde que, no instrumento jurídico de parceria celebrado pelos participantes, haja expressa previsão de coparticipação na propriedade intelectual.

§ 2º. Excepcionalmente, é possível que a titularidade das criações citadas no *caput* seja exclusiva de instituições parceiras ou contratantes de PD&I, desde que estabelecida a

previsão de contrapartidas econômicas e justificativas em respectivo instrumento jurídico de parceria.

§ 3º. Os instrumentos jurídicos de parceria regularão a cota-parte de cada um dos titulares solidários da propriedade intelectual em razão do peso de participação dos parceiros.

§ 4º. As instituições poderão, previamente, acordar sua participação na titularidade, levando-se em consideração os recursos aportados.

CAPÍTULO IX DA GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 22. A gestão das atividades de processamento dos pedidos ou registros de proteção da propriedade intelectual, acompanhamento, valoração e negociação de ativos, transferência de tecnologias e assessoramento à inovação, entre outras atividades correlatas e previstas em lei, será exercida pela Agência de Inovação da PROPPI nos termos do Art. 9º desta Política, em atendimento à Lei nº 10.973/2004.

Parágrafo Único. As atividades de gestão da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia serão estabelecidas em documento normatizador do IFRJ sobre propriedade intelectual.

Art. 23. As pessoas e/ou entidades envolvidas em atividades de PD&I nos termos desta Política devem celebrar um Termo de Sigilo e Confidencialidade sobre a criação intelectual objeto da coparticipação.

Parágrafo Único. A obrigação do sigilo e confidencialidade estende-se a todo o pessoal envolvido no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido de proteção ou registro até a data da sua concessão.

Art. 24. Toda pessoa física que tenha vínculo permanente ou eventual com o IFRJ e/ou que desenvolva atividade de PD&I em suas dependências deverá manter sigilo sobre informações confidenciais como estabelecido no Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Art. 25. São objetos passíveis de proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual:

- a) ativos de propriedade industrial (Lei nº 9.279/1996) tais como patentes de invenção e de modelos de utilidade, desenhos industriais, indicações geográficas e marcas;
- b) cultivares (Lei nº 9.456/1997) tais como melhoramentos de cultivares vegetais e seus derivados;
- c) topografias de circuito integrado (Lei nº 11.484/2007);
- d) proteção da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais (Lei nº 13.123/2015);
- e) direito autoral (Lei nº 9.610/98), que inclui proteção do direito do autor, dos direitos conexos, entre outros;
- f) programas de computador (Lei nº 9.610/1998 e Lei nº 9.609/1998) tais como de proteção de softwares e hardwares.

Parágrafo Único. No âmbito da propriedade intelectual qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental e que demande averbações de contratos de transferência de tecnologia, segredo industrial ou ação de combate à concorrência desleal serão tratados com base na Lei nº 9.279/1996.

Art. 26. As especificidades referentes aos direitos de propriedade industrial serão realizadas pela Agência de Inovação, sob orientação e regulamentações do INPI, e todos os tipos de proteção e registros de direitos que trata o Art. 25 desta Política

seguirão em conformidade com a legislação vigente e serão detalhadas em documento normatizador do IFRJ sobre propriedade intelectual.

Art. 27. Para fins de exercício dos direitos de propriedade intelectual, toda criação desenvolvida em âmbito institucional poderá ser objeto de proteção junto ao respectivo órgão competente, sem ônus ao criador.

Art. 28. Solicitações de proteção de ativos deverão ser encaminhadas pelos autores, conforme orientações definidas pela Agência de Inovação em documento normatizador do IFRJ sobre propriedade intelectual.

§ 1º. O criador deverá comunicar os resultados de pesquisas e projetos por meio de sistema de comunicação de criação disponibilizado pela Agência de Inovação.

§ 2º. O prazo para informação do resultado da análise será estipulado em documento normatizador do IFRJ sobre propriedade intelectual.

Art. 29. Compete à Agência de Inovação a decisão de solicitar proteção ou não das criações desenvolvidas no IFRJ, conforme critérios estabelecidos em documento normatizador do IFRJ sobre propriedade intelectual.

Art. 30. Para subsidiar as ações de estudos estratégicos quanto à demanda por pedidos de proteção de patentes ou sua manutenção, o IFRJ poderá solicitar o serviço de Opinião Preliminar e Estudo de Patenteabilidade oferecido pelo INPI.

Art. 31. A Agência de Inovação poderá convocar uma comissão *ad hoc* formada por especialistas em áreas específicas a fim de embasar decisões referentes à propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

§ 1º. Essa comissão será formada por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) profissionais ou especialistas convocados conforme especificidade técnica. Ela será dissolvida após findadas as deliberações para as quais foi criada.

§ 2º. A participação na comissão não implica vínculo permanente com a Agência de Inovação.

§ 3º. Entre as atribuições dessa comissão estão:

- I. opinar quanto à conveniência e oportunidade de exclusividade de licenciamento de ativos de propriedade intelectual;
- II. auxiliar na redação de patentes e busca de anterioridade, nos estudos de viabilidade de registro de *softwares*, marcas, cultivares e demais ativos citados no Art. 25 desta Política;
- III. opinar sobre a desistência ou cessão de ativos;
- IV. opinar sobre outras demandas especificadas pela Agência de Inovação;
- V. opinar, no caso das patentes, sobre os requisitos de patenteabilidade e viabilidade de registro.

Art. 32. O IFRJ poderá celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ele desenvolvido isoladamente ou por meio de parceria, a título exclusivo ou não exclusivo.

Parágrafo Único. A decisão sobre a exclusividade ou não da transferência ou do licenciamento caberá à Agência de Inovação, tendo como base pareceres da comissão *ad hoc*, em conformidade com o documento normatizador do IFRJ sobre propriedade intelectual e esta Política.

Art. 33. A realização de licitação em contratação realizada pelo IFRJ para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida é dispensável.

§ 1º. A contratação realizada com dispensa de licitação em que haja cláusula de exclusividade será precedida de publicação de extrato da oferta tecnológica na página eletrônica oficial do IFRJ.

§ 2º. Na hipótese de não concessão de exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os acordos ou contratos previstos no *caput* deste artigo poderão ser celebrados diretamente, para os fins de exploração de criação que deles seja objeto.

§ 3º. Para os fins do disposto no § 1º-A do artigo 6º da Lei nº 10.973/2004, considera-se desenvolvimento conjunto as criações e as inovações resultantes de parcerias entre o IFRJ e outra(s) ICT(s) ou entre o IFRJ e empresa(s), start up(s) ou spin off(s), incluídas as incubadas oriundas de atividades ou programas previstos na Política de Empreendedorismo do IFRJ.

§ 4º. O extrato de oferta tecnológica previsto no § 1º deste artigo descreverá, no mínimo:

- I. o tipo, o nome e a descrição resumida da criação a ser ofertada;
- II. a modalidade de oferta a ser adotada pelo IFRJ.

§ 5º. Os terceiros interessados na oferta tecnológica deverão comprovar sua:

- I. regularidade jurídica e fiscal;
- II. qualificação técnica e econômica para a exploração da criação.

§ 6º. O IFRJ adotará modalidades de oferta a serem utilizadas, que poderão incluir a concorrência pública e a negociação direta. A modalidade de oferta escolhida será previamente justificada em decisão da Agência de Inovação, ouvida a comissão *ad hoc*, quando existir.

§ 7º. Os critérios e as condições para a escolha da contratação mais vantajosa serão discutidos caso a caso, considerando as legislações em vigor.

§ 8º. Nos casos de desenvolvimento conjunto com parceiro privado (empresa, microempresa, start up etc.), esse poderá ser contratado com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida a forma de remuneração em acordo ou contrato.

§ 9º. O parceiro privado detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidas no artigo 67 da Lei nº 9.279/1996 e no acordo ou contrato, podendo o IFRJ proceder a novo licenciamento.

§ 10. A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

§ 11. Celebrado o contrato de que trata o *caput* deste artigo, dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços são obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, respeitado o disposto no artigo 12 da Lei nº 10.973/2004.

Art. 34. Conforme Decreto nº 9.283/2018, nos casos de tecnologia com indício de interesse da defesa nacional, o IFRJ fica obrigado a realizar consulta prévia ao Ministério da Defesa, o qual deverá se manifestar quanto à conveniência da cessão, do licenciamento ou da transferência de tecnologia no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 35. Conforme o disposto no artigo 11 da Lei nº 10.973/2004, e por iniciativa da Agência de Inovação, o IFRJ poderá ceder seus direitos sobre a criação de que é titular, a título não oneroso:

a) ao criador ou inventor, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade ou

b) a terceiro, mediante remuneração, considerando o planejamento estratégico do IFRJ.

§ 1º. O criador ou inventor que se interessar pela cessão dos direitos da criação encaminhará solicitação à Agência de Inovação, que determinará a instauração de procedimento e análise.

§ 2º. O prazo máximo para decisão expressa da referida cessão será de até 6 (seis) meses, incluindo a manifestação final da Agência de Inovação sobre o processo, contados a partir da data do recebimento da solicitação de cessão feita pelo criador ou inventor.

§ 3º. A título de interesse da administração pública, a Agência de Inovação poderá oferecer ao criador ou inventor a cessão dos direitos da criação a partir dos critérios definidos em documento normatizador do IFRJ sobre propriedade intelectual.

§ 4º. Serão estabelecidas em documento normatizador do IFRJ sobre propriedade intelectual as hipóteses e as condições em que será admitida a cessão da propriedade intelectual citada no *caput* deste artigo e o fluxo interno do processo.

§ 5º. A cessão a terceiro mediante remuneração de que trata o *caput* deste artigo será precedida de ampla publicidade na página eletrônica oficial do IFRJ.

Art. 36. O IFRJ poderá desistir de manter a proteção de criação de sua propriedade intelectual em âmbito nacional ou internacional, tendo critérios e tramitação definidos em documento normatizador do IFRJ sobre propriedade intelectual.

CAPÍTULO X DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ECONÔMICOS ADVINDOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 37. Aos envolvidos em projetos de PD&I, conforme Art. 20 desta Política, doravante denominados criadores ou inventores, que desenvolverem ativo de propriedade intelectual passível de ser comercializado, será assegurada a participação nos ganhos econômicos auferidos pelo IFRJ resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação durante toda a sua vigência.

§ 1º. Entende-se por ganho econômico toda forma de *royalty* ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida, devendo ser deduzidos na:

- I. exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;
- II. exploração direta, os custos de produção do IFRJ.

§ 2º. Os ganhos econômicos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser executados tanto pelo IFRJ quanto por fundação de apoio conveniada.

§ 3º. Para todos os fins de que trata o *caput* deste artigo, por exploração comercial se entende a utilização da tecnologia no desenvolvimento de outras tecnologias comercializáveis ou, ainda, a utilização dos dados e informações obtidos através da tecnologia para obtenção, desenvolvimento e contribuição de *know how* e/ou tecnologias comercializáveis. Sendo assim, a exploração comercial, conforme definida aqui, não será, necessariamente, da tecnologia específica, mas de qualquer *know how* e/ou tecnologia diretamente derivada ou decorrente dessa, passível de comercialização.

Art. 38. Os ganhos econômicos do IFRJ advindos da exploração das criações serão divididos em 1/3 (um terço) aos criadores ou inventores (conforme valor máximo definido no artigo 13 da Lei nº 10.973/2004), e 2/3 (dois terços) ao IFRJ, dos quais:

- a) 10% (dez por cento) – equivalente a 1/15 (um quinze avos) do total – à Reitoria para fins orçamentários e administrativos gerais;

- b) 60% (sessenta por cento) – equivalente a 4/10 (quatro décimos) do total – ao campus e/ou demais ambientes do ecossistema de inovação envolvidos no processo de criação para fins orçamentários, administrativos gerais e de desenvolvimento e/ou manutenção dos espaços tecnológicos e/ou multidisciplinares envolvidos na criação;
- c) 30% (trinta por cento) – equivalente a 2/10 (dois décimos) do total – ao fundo de gestão da inovação do IFRJ, sob responsabilidade da Agência de Inovação, para o fomento das atividades inerentes à inovação, manutenção do ecossistema de inovação, e para serem aplicados em projetos e/ou programas de apoio ao desenvolvimento tecnológico.

Parágrafo único. A premiação ao(s) criador(es) ou inventor(es) de que trata o *caput* deste artigo deverá ser partilhada em proporção definida por contratos ou acordos que regularão a cota-parte em razão do peso de participação de cada um.

Art. 39. A premiação de que trata o Art. 38 desta Política não se incorpora, a qualquer título, aos vencimentos dos servidores, nem constituirão base de cálculo para pagamento de qualquer espécie de benefício trabalhista ou funcional, ficando sujeita à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis.

§ 1º. A participação nos ganhos econômicos deverá ocorrer em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base, em conformidade com regulamentação da autoridade interna competente.

§ 2º. Os criadores ou inventores que não sejam servidores do IFRJ receberão os valores devidos, na forma da legislação, sem que esse pagamento caracterize qualquer espécie de vinculação trabalhista ou funcional.

§ 3º. Ganhos econômicos dos criadores ou inventores são considerados direito adquiridos aos sucessores, como forma de espólio que deve ser distribuído no prazo definido em instrumento legal.

§ 4º. Os valores recebidos pelos criadores ou inventores, ou seus sucessores, caracterizarão incentivo ou premiação, sendo tratados nas mesmas condições colocadas no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XI

DO ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS

Art. 40. Para fins desta Política, as atividades de Pesquisa, Desenvolvimento ou Inovação (PD&I) são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes tecnológicos, em campo ou nos habitats do ecossistema de inovação do IFRJ e serão a base para o estabelecimento de parcerias por meio da formalização de acordos e convênios específicos, ou contratos de desenvolvimento tecnológico.

Parágrafo único. As atividades de que tratam o *caput* deste artigo:

- I. são aquelas de natureza prática direcionada à solução de problemas reais, mediante a elaboração e execução de projetos de PD&I voltados ao desenvolvimento de tecnologias, produtos e/ou processos nos ambientes de inovação tecnológica e afins;
- II. se referem inclusive à produção de tecnologias leves, complexas e às tecnologias sociais;
- III. devem envolver servidores e estudantes do IFRJ, visando à produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas locais, regionais, nacionais ou internacionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

Art. 41. O IFRJ poderá estabelecer parceria para PD&I com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e/ou com inventores independentes, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos públicos para o parceiro privado, observado o disposto no artigo 9º da Lei nº 10.973/2004.

§ 1º. Previamente ao início do desenvolvimento das atividades, deverá ser assinado convênio e/ou acordo de parceria.

§ 2º. As parcerias firmadas que visem atender execução de programas de governo e tenham recursos oriundos de Termos de Execução Descentralizadas (TED) devem estar registradas e atenderem aos termos da resolução do Conselho Superior (Consup/IFRJ) que trata das normas e fluxos para realização de convênios e acordos no âmbito do IFRJ.

§ 3º. As parcerias deverão ser estabelecidas a partir de abordagens e práticas que funcionem como facilitadoras de compartilhamento de conhecimento e impulsionadoras de atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, evitando conflitos de interesse.

§ 4º. O IFRJ e as demais instituições que integrarem o acordo de parceria para PD&I poderão permitir a participação de recursos humanos delas integrantes para a realização das atividades conjuntas de PD&I, inclusive para as atividades de apoio e de suporte, e também ficarão autorizadas a prover capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura e outros meios pertinentes à execução do plano de trabalho.

§ 5º. O acordo de parceria para PD&I:

- I. dispensará licitação ou outro processo competitivo de seleção equivalente para sua celebração;
- II. poderá prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para o IFRJ, inclusive por meio de fundação de apoio conveniada;
- III. disciplinará a prestação de contas da utilização dos recursos financeiros de parceiros privados e/ou públicos, nacionais e internacionais;
- IV. deverá prever a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, de maneira a assegurar aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto no § 4º ao § 7º do artigo 6º da Lei nº 10.973/2004 e nesta Política.

Art. 42. Cada acordo de parceria para PD&I deverá, pela parte que cabe ao IFRJ, ter um(a) Coordenação Técnica e Administrativa responsável pela solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do acordo, bem como supervisionar e gerenciar, inclusive financeiramente, a execução dos trabalhos.

Art. 43. No acordo de parceria de PD&I deverão constar:

- I. as obrigações das partes;
- II. a indicação da Coordenação Técnica Administrativa do acordo pelo IFRJ, e para cada uma das demais partes;
- III. que a utilização de espaços físicos, materiais, equipamentos, instrumentos e pessoal do IFRJ não poderá interferir negativamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas regularmente na instituição;
- IV. as cláusulas de confidencialidade ou sigilo em relação a informações confidenciais a que as partes do acordo tenham acesso durante sua execução;
- V. as definições das condições de cada uma das partes quanto à gestão da propriedade intelectual, da exploração comercial das tecnologias, das publicações, entre outras;

- VI. a previsão de contrapartida financeira ou não financeira para o *campus* ou habitat de inovação com objetivo de compensar os gastos de manutenção geral, infraestrutura compartilhada e de depreciação dos equipamentos envolvidos, assim como fomentar outros projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão tecnológica;
- VII. que cada parceiro se responsabilizará, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados que colaborarem na execução do objeto do acordo.

Art. 44. Os servidores e os estudantes do IFRJ e demais envolvidos nas atividades de PD&I poderão receber bolsas de incentivo à inovação pagas pelo IFRJ, agência oficial de fomento, fundação de apoio devidamente credenciada ou organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional.

Parágrafo Único. Para definição das condições e valores das bolsas a serem pagas pelo IFRJ ou por fundações de apoio, deverão ser seguidas as orientações da Resolução do Consup/IFRJ que trata do Regulamento de Concessão de Bolsas de Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento, Inovação e Intercâmbio.

Art. 45. A celebração do acordo de parceria para PD&I deverá ser precedida da negociação entre os parceiros do plano de trabalho, do qual deverão constar obrigatoriamente:

- I. descrição das atividades conjuntas a serem executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos;
- II. estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes ao projeto;
- III. descrição, nos termos estabelecidos, dos meios a serem empregados pelos parceiros;
- IV. previsão da concessão de bolsas, quando couber, nos termos estabelecidos na legislação e a resolução do IFRJ que trate da concessão de bolsas no IFRJ;
- V. previsão de modificação apenas segundo os critérios e a forma definidos em comum acordo entre o IFRJ e demais partícipes.

Art. 46. Caberá a Agência de Inovação elaborar e manter a uniformidade dos modelos de documentações a serem utilizadas em todas as etapas do acordo, convênio e contratos de parceria para PD&I, desde as tratativas iniciais para a celebração do instrumento até a finalização da prestação de contas.

Art. 47. Os projetos de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e/ou inovação, bem como os de extensão tecnológica, poderão ser realizados por meio de fundações de apoio conveniadas ao IFRJ.

CAPÍTULO XII

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art. 48. A prestação de serviços técnicos especializados pelo IFRJ em atividades voltadas à inovação, à formação profissional e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e social, e também ao desenvolvimento institucional conforme preconiza a Lei nº 10.973/2004, será objeto de celebração de contratos específicos, com ou sem a interveniência das fundações de apoio conveniadas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, devendo observar as seguintes diretrizes:

- I. os serviços técnicos especializados especificados no *caput* são aqueles contratados institucionalmente, entre o demandante e o IFRJ, e que venham, preferencialmente, a ter o envolvimento de servidores e discentes do IFRJ;

- II. os serviços técnicos especializados prestados deverão ser destinados à inovação, formação profissional e à pesquisa científica e tecnológica, voltadas ao ambiente produtivo e social, visando, entre outras finalidades, à maior competitividade das empresas e/ou o desenvolvimento social e econômico;
- III. a prestação de serviços técnicos especializados deverá ser autorizada pela Direção-Geral e Conselho do *Campus* ao qual o servidor ou discente estiver vinculado, ou à Reitoria, no caso de servidores lotados nela;
- IV. caberá a fundação de apoio conveniada ao IFRJ, quando for o caso, executar todas as ações previstas em contrato;
- V. será permitido o recebimento de retribuição pecuniária pelos servidores envolvidos na prestação dos serviços técnicos especializados, na forma prevista em lei e nesta Política;
- VI. os serviços técnicos especializados prestados não deverão afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas do IFRJ;
- VII. será obrigatório o cadastramento do contrato específico de prestação de serviços técnicos especializados na Agência de Inovação/PROPI visando ao acompanhamento dos serviços prestados no âmbito do IFRJ.

Art. 49. A participação de servidores nas atividades de prestação de serviços técnicos especializados não poderá prejudicar o cumprimento de suas atribuições.

§ 1º. O tempo dedicado às atividades de prestação de serviços técnicos especializados deve estar de acordo com a disponibilidade do servidor, respeitando sua carga horária e regime de trabalho, e estar em conformidade com a Lei nº 8.112/1990, e com o artigo 21 da Lei nº 12.772/2012.

§ 2º. As atividades que gerem recebimento de retribuição pecuniária para servidores docentes em regime de dedicação exclusiva – conforme previsto no artigo 21 da Lei nº 12.772/2012 em seu inciso XI para caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão) e seu inciso XII para colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente – não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

Art. 50. Podem ser enquadrados como prestação de serviços técnicos especializados consultorias, assessorias, auditorias, vistorias, perícias, análises laboratoriais, ensaios e calibrações de campo ou em laboratório, manutenção de equipamentos, entre outros.

Parágrafo Único. É vedada a celebração de contrato para prestação de serviços técnicos especializados por prazo indeterminado.

Art. 51. O servidor envolvido na prestação de serviços técnicos especializados, previstos no *caput*, poderá receber retribuição pecuniária, sempre sob a forma de adicional variável, e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada, e estar em consonância com a norma de relacionamento entre o IFRJ e fundação de apoio, quando for o caso.

§ 1º. A retribuição pecuniária concedida a título de adicional variável somente poderá ser outorgada ao servidor cuja atuação esteja vinculada diretamente ao objeto da contratação, de modo que os resultados esperados não seriam alcançados sem a sua participação.

§ 2º. O valor do adicional variável de que trata o *caput*.

- I. está sujeito à incidência de tributos e contribuições aplicáveis;
- II. não pode ser incorporado aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como à referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal;
- III. configura-se como ganho eventual.

§ 3º. Caberá à Direção-Geral do *Campus* do qual o servidor estiver lotado ou à Direção ou Pró-reitoria, no caso de servidores lotados na Reitoria, informar à Diretoria de Valorização e Gestão de Pessoas (DGP) do IFRJ a relação de servidores e valores definidos em contrato, dentro do prazo estipulado no plano de trabalho contratado, manifestando também a análise das condições e da viabilidade da participação dos servidores nos serviços que serão objeto da contratação.

Art. 52. Os valores dos serviços técnicos especializados contratados e arrecadados pelas fundações de apoio conveniadas ao IFRJ serão mantidos em conta corrente a favor do *campus* ou reitoria, descontada a remuneração das suas atividades, nos termos do contrato, e as despesas com taxas e impostos incidentes conforme a norma de relacionamento entre o IFRJ e fundação de apoio.

Art. 53. Quando o servidor for contratado diretamente, sem interveniência do IFRJ em contrato de prestação de serviços técnicos especializados, ele deverá atender ao preconizado nesta Política e na legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.112/1990 e a Lei nº 12.772/2012.

CAPÍTULO XIII

DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO POR TERCEIROS DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, IMÓVEIS E CAPITAL INTELECTUAL

Art. 54. O compartilhamento e permissão de uso por terceiros de laboratórios, equipamentos, imóveis e capital intelectual do IFRJ visa apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incentivar o desenvolvimento tecnológico e a interação entre instituições públicas e/ou privadas.

§ 1º. O compartilhamento e permissão de uso de laboratórios, equipamentos, imóveis e capital intelectual do IFRJ poderá ocorrer das seguintes formas:

- I. cessão ou compartilhamento de seus imóveis, total ou parcialmente, com ICTs, empresas ou entidades com ou sem fins lucrativos que tenham por missão institucional a gestão de ambientes promotores da inovação, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou econômica, e por prazo determinado, nos termos do instrumento jurídico próprio;
- II. permissão da utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências, por órgãos, empresas, instituições públicas e/ou privadas, mediante celebração de acordo de cooperação para PD&I que estabeleça as obrigações das partes, observada a duração prevista no plano de trabalho e desde que tal utilização não interfira diretamente nas atividades-fim para os quais estão destinados e nem com elas conflite;
- III. permissão do uso de seu capital intelectual em projetos de PD&I, conforme plano de trabalho do acordo de parceria;
- IV. permissão da implantação ou readequação de infraestrutura física em imóvel ou terreno do IFRJ e a aquisição e instalação de equipamentos que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e/ou a transferência e a difusão de tecnologia;
- V. permissão do acesso aos manuais técnicos de operação de equipamentos e instrumentos, normas e instruções de segurança e de funcionamento, e demais informações de ação interna nos laboratórios e ambientes de pesquisa, a fim de promover a segurança, o uso adequado, o melhor aproveitamento e a preservação das instalações.

§ 2º. O acordo de parceria de PD&I de que trata este artigo deverá seguir o que está preconizado no Art. 43 a 45 desta Política.

§ 3º. O IFRJ, com anuência da Direção-Geral do *campus*, ouvidos os atores envolvidos no objeto de compartilhamento e permissão e a Agência de Inovação da PROPPI,

poderá firmar acordo de parceria no escopo deste artigo com instituições públicas e/ou privadas, tais como empresas, cooperativas ou entidades com e sem fins lucrativos, assim como *startups*, *spin-offs*, entre outras.

§ 4º. O acordo de parceria no escopo deste artigo poderá ser firmado para estimular os ambientes promotores de inovação.

Art. 55. A cessão de uso de imóvel, quanto a licitação ou sua dispensa ou sua inexigibilidade, deverá seguir o que determina artigo 7º do Decreto nº 9.283/2018.

§ 1º. O IFRJ poderá receber as contrapartidas financeiras da cessão de uso de imóvel diretamente ou por fundações de apoio conveniadas.

§ 2º. O IFRJ poderá receber as contrapartidas econômicas (não financeiras) por meio de fornecimento de produtos e/ou serviços, participação societária, investimentos em infraestrutura, capacitação e qualificação de recursos humanos em áreas compatíveis com a finalidade da Lei nº 10.973/2004, entre outras, que sejam economicamente mensuráveis.

§ 3º. Na hipótese de cessão do uso de imóvel público do IFRJ, poderão ser destinadas áreas no espaço cedido a terceiros, desde que observado o que determina o artigo 8º do Decreto nº 9.283/2018.

Art. 56. Na hipótese de ambientes promotores da inovação que se encontrem sob a gestão do IFRJ, o instituto deverá divulgar em edital de seleção público a disponibilização de espaço em prédios a serem compartilhados com pessoas jurídicas interessadas em ingressar nesse(s) ambiente(s), em conformidade com o artigo 10 do Decreto 9.283/2018.

Art. 57. Nos casos de compartilhamento de espaços em imóveis, de materiais, equipamentos e instrumentos do IFRJ para realização de atividades de PD&I e sem cessão de uso do imóvel, as obrigações das partes e o prazo de permissão de uso deverão constar em acordo de parceria.

CAPÍTULO XIV

DA CAPTAÇÃO, GESTÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)

Art. 58. A captação, gestão e a aplicação dos recursos financeiros destinados a atividades de PD&I, de prestação de serviços técnicos especializados, inclusive as receitas oriundas das atividades amparadas pelos artigos 4º a 9º, 11 e 13 da Lei nº 13.243/2016, poderão ser realizadas por intermédio de fundações de apoio conveniadas ao IFRJ.

Art. 59. A gestão dos recursos auferidos em razão de atividades citadas no Art. 58 desta Política deverá zelar pela transparência da sua origem e destinação, e será realizada exclusivamente em consonância com os objetivos institucionais de PD&I, o que inclui, mas não se limita:

- I. ao apoio aos projetos institucionais de PD&I do IFRJ;
- II. à gestão da política de inovação do IFRJ;
- III. ao apoio a atividades de empreendedorismo que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores, a transferência e a difusão de tecnologia e o atendimento aos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.892/2008;
- IV. à realização dos pagamentos previstos pela Lei nº 10.973/2004 a título de retribuição pecuniária por conta de prestação de serviços técnicos especializados (§3º do art. 8º) assim como na forma de bolsa de estímulo à inovação (§1º do art. 9º) e da repartição dos ganhos econômicos (art. 13º) da referida lei;
- V. à gestão administrativa e financeira do projeto de PD&I cujo financiamento ou fomento tenha sido objeto específico da captação;

VI. ao pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e de royalties devido aos criadores/inventores e aos eventuais colaboradores como se trata nesta Política.

Art. 60. O IFRJ poderá prestar serviços técnicos especializados ou em parceria para desenvolver protótipos, produtos ou processos na forma de bônus tecnológico, por micro e pequenas empresas, em conformidade ao que preconiza o artigo 26 do Decreto nº 9.283/2018.

Art. 61. Órgãos e entidades da administração pública poderão contratar diretamente o IFRJ, isoladamente ou em consórcio, para desenvolver atividades de PD&I e de reconhecida capacitação tecnológica na forma de encomendas tecnológicas, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador, nos termos do artigo 27 do Decreto nº 9.283/2018.

Parágrafo Único. O pagamento decorrente do contrato de encomenda tecnológica será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante com o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas de desempenho no projeto e com diferentes modalidades de remuneração como as definidas no artigo 29 do Decreto nº 9.283/2018.

Art. 62. O fornecimento, em escala ou não, do produto, do serviço ou do processo inovador resultante das atividades de PD&I encomendadas na forma estabelecida no decreto nº 9.283/2018, poderá ser contratada com dispensa de licitação, inclusive pelo próprio IFRJ.

Parágrafo Único. O contrato de encomenda tecnológica poderá prever opção de compra dos produtos, dos serviços ou dos processos resultantes da encomenda, inclusive por dispensa de licitação obedecendo o que preconiza o artigo 32 do Decreto nº 9.283/2018.

CAPÍTULO XV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 63. O IFRJ estabelecerá necessidade de prestação de contas atendendo à natureza do projeto e da parceria e dos instrumentos jurídicos específicos, em conformidade com o Decreto nº 9.283/2018, a saber:

- I. Termo de Outorga – utilizado para concessão de bolsas, de auxílios, de bônus tecnológico e de subvenção econômica, em conformidade com artigo 34 do Decreto nº 9.283/2018.
- II. Acordo de Parceria para PD&I – utilizado para realização de atividades conjuntas de PD&I, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, em conformidade com artigo 35 do Decreto nº 9.283/2018.
- III. Convênios – utilizado para execução de projetos de PD&I, com transferência de recursos financeiros públicos entre órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e o IFRJ, observado o disposto no art. 9 da Lei nº10.973/2004 e o art. 38 Dec. nº 9.283/2018.

Art. 64. O relatório de prestação de contas de projetos e parcerias em PD&I provenientes de acordo de parceria e convênios, assim como termo de outorga de que trata esta Política, e que envolvam repasse de recursos públicos e/ou privados, a geração de ativos de propriedade intelectual ou o desenvolvimento de tecnologias de interesse nacional será simplificado, privilegiará os resultados obtidos, deverá atender ao que orienta artigo 58 do Decreto nº 9.283/2018, e compreenderá:

- I. a descrição detalhada das atividades realizadas;

- II. o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas, devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere à prestação de contas;
- III. a declaração de utilização dos recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- IV. relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
- V. avaliação de resultados parciais e finais quando for relatório final;
- VI. demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

Art. 65. A prestação de contas do acordo de parceria para PD&I, convênios, contratos e demais instrumentos próprios para execução, deverá:

- I. ser realizada em relatório simplificado e uniformizado;
- II. garantir a governança e a transparência das informações;
- III. ser realizada, com relatórios parciais uma vez por ano;
- IV. ser realizada, em relatório final, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do objeto do instrumento.

Parágrafo Único. O prazo para entrega do relatório final poderá ser prorrogado, a pedido, por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) dias, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial e com devida fundamentação.

Art. 66. A responsabilidade por garantir e executar a prestação de contas constará no instrumento jurídico específico.

Art. 67. A documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final deverá ser organizada e arquivada pelo responsável pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

Art. 68. O parecer conclusivo sobre a prestação de contas final deverá seguir o preconiza o artigo 60 do Decreto nº 9.283/2018.

CAPITULO XVI DO EMPREENDEDORISMO E DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Art. 69. É facultado ao IFRJ participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores em conformidade artigo 5º da Lei nº 13.246/2016, e do artigo 4º do Decreto nº 9.283/2018, sem conflito com a atividade fim da instituição.

§ 1º. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pela empresa pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação.

§ 2º. O IFRJ poderá condicionar a participação societária via aporte de capital à previsão de licenciamento da propriedade intelectual para atender ao interesse público, quando for o caso.

§ 3º. A alienação dos ativos da participação societária referida no caput deste artigo dispensa a realização de licitação, conforme legislação vigente.

§ 4º. A participação do IFRJ no capital social de que trata o caput deste artigo será feita mediante aporte de até 5% do capital social da empresa, para fins de estímulo e promoção no desenvolvimento da tecnologia e o fim social, e o atendimento aos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.892/2008, sendo a gestão financeira desses ativos realizada, preferencialmente, pelas fundações de apoio conveniadas ao IFRJ.

§ 5º. A participação minoritária de que trata o caput deste artigo dar-se-á por meio de contribuição financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, e

poderá ser aceita como forma de remuneração pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de titularidade do IFRJ.

§ 6º. Os recursos recebidos em decorrência da alienação da participação societária referida no caput deste artigo deverão ser aplicados em PD&I ou em novas participações societárias.

Art. 70. A partir do interesse institucional, o artigo 4º do Decreto 9.283/2018 prevê a possibilidade de abertura de fundos de investimento em nome do IFRJ, desde que sejam fomentados a partir de doações e aportes financeiros de entidades e/ou pessoas físicas com interesse de estimular a formação de recursos humanos, desenvolvimento social e tecnológico, em consonância com a missão institucional, e visando ao fortalecimento das ações de ensino-pesquisa-extensão-inovação do IFRJ.

Parágrafo Único. Os fundos de investimento poderão ser gestados pelas fundações de apoio conveniadas ao IFRJ.

CAPÍTULO XVII DA PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR DO IFRJ

Art. 71. O IFRJ, conforme previsto no artigo 15 da Lei nº 10.973/2004, poderá conceder licença sem remuneração a seu pesquisador para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade produtiva relativa à inovação, desde que ele não esteja em estágio probatório.

§ 1º. A licença a que se refere o caput deste artigo ocorrerá pelo prazo de até três anos consecutivos, renovável por igual período.

§ 2º. Não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do caput do artigo 117 da Lei nº 8.112/1990.

§ 3º. Na hipótese da ausência do servidor licenciado acarretar prejuízo às atividades do IFRJ, poderá ser efetuada contratação temporária na forma estabelecida na Lei nº 8.745/1993, independentemente de autorização específica, e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 72. Para os servidores do IFRJ, inclusive os docentes em regime de dedicação exclusiva, em conformidade com artigo 21 da Lei nº 12.772/2012, será admitida a percepção de:

- I. direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do artigo 13 da Lei nº 10.973/2004 e como definido nesta Política;
- II. bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio conveniada ao IFRJ ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convênio internacional;
- III. retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao servidor por ente distinto do IFRJ, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à sua área de atuação;
- IV. retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958/1994;
- V. retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do servidor.

§ 1º. Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas neste artigo, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão fixados em normas internas do IFRJ.

§ 2º. A participação remunerada nas atividades descritas no inciso III deste artigo desde que, autorizadas pelo IFRJ, no total, não excederá 30 (trinta) horas anuais, para docentes com regime de dedicação exclusiva.

§ 3º. As atividades de que tratam os incisos IV e V do caput deste artigo não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, para docentes com regime de dedicação exclusiva.

Art. 73. No caso do servidor é facultado participar do capital social ou do conselho administrativo de empresas com o propósito de apoiar o desenvolvimento de produtos ou processos inovadores.

CAPÍTULO XVIII DA GOVERNANÇA E GESTÃO DA INOVAÇÃO DO IFRJ

Art. 74. Os mecanismos de governança desta Política, sempre que possível, serão construídos de forma colaborativa e participativa entre a Agência de Inovação da PROPPi e a comunidade de servidores e discentes do IFRJ através de consultas públicas e com grupos de trabalho.

Parágrafo Único. Serão usados o diálogo, a exposição de temas em reuniões, eventos, seminários e a integração dos interessados no planejamento, formulação e desenvolvimento de atividades para estimular a inovação.

Art. 75. O Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (CAPOG) será a instância de aprovação dos regulamentos, programas e projetos especiais, e acompanhará a Agência de Inovação no apoio a governança e gestão desta Política.

Parágrafo Único. Em casos de aplicação mais detalhada e demandas específicas para operacionalização das atividades e dos instrumentos jurídicos, poder-se-á formar grupos de trabalho para apoiar a Agência de Inovação na tomada de decisão, a ser apreciada pelo CAPOG, quando for o caso.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. Esta Política de Inovação poderá ser atualizada ou modificada a qualquer momento para adaptação legislativa, comercial ou utilização de novas tecnologias e/ou processos de inovação tecnológica.

Art. 77. As situações omissas devem ser analisadas pela Agência de Inovação da PROPPi, que encaminhará parecer a ser apreciado pelo CAPOG e, quando necessário, pelo CONSUP.

ANEXO 1

GLOSSÁRIO

- **Agência de Inovação do IFRJ:** setor subordinado a Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPPI), responsável pela gestão da Política de Inovação do IFRJ, com todas as atribuições legais designadas ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), definidos pela Lei nº 10.973/2004, a Lei nº 13.243/2016, pelo Decreto nº 9.283/2018 e pela resolução CONSUP/IFRJ nº18/2015.
- **Agente de Inovação e Prospecção Local (AGIL):** Servidor(a) capacitado pela Agência de Inovação/PROPPI, que se constitui em um apoio em sua unidade para os temas inovação, geração de empreendimentos e propriedade intelectual, fomentando a constante discussão e evolução desses temas, atuando ainda como representante da Agência de Inovação em sua unidade e de apoio à Coordenação de Pesquisa e Inovação (COPI) dos campi do IFRJ.
- **Ambientes Promotores de Inovação:** espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, e que podem envolver duas dimensões: o ecossistema de inovação e os mecanismos de geração de empreendimentos, conforme definido no Decreto 9.283/2018.
- **Bolsa de fomento à pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico, inovação ou intercâmbio:** bolsa concedida diretamente pelo IFRJ ou por instituição de apoio ou por agência de fomento, na condição de subvenção econômica, conforme Resolução GR/CONSUP/IFRJ nº 43/2018.
- **Capital intelectual:** conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em programa, projeto, prestação de serviços ou atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme definido na Lei nº 13.243/2016.
- **Centro de Referência em Tecnologia:** Ambiente acadêmico sistêmico planejado para a promoção de ações associadas a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação. Baseado na perspectiva de geração de valor mútuo para a academia, empresas, empreendedores e sociedade civil, por meio da integração entre o conhecimento acadêmico e a dinâmica de mercado com o princípio determinante do impacto social positivo de suas intervenções.
- **Comitê de Apoio a Pesquisa (CAP):** comitê de apoio à pesquisa nas unidades, em conformidade com Resolução GR/CONSUP/IFRJ nº 50/2017, coordenado pelo COPI ou diretoria equivalente dos campi, com papel de assessorar as atividades correlacionadas à pesquisa, e que contará com participação do AGIL no atendimento às demandas de projetos de pesquisa e inovação.
- **Criação:** invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores.
- **Criador ou inventor independente:** pessoa física, não ocupante de cargo efetivo como servidor público ou empregado público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.
- **Criador ou inventor interno:** pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação ocupante de cargo efetivo no IFRJ e/ou dentro do previsto em acordos de parceria com outras ICTs.
- **Ecossistemas de inovação:** conjunto de espaços chamados de habitats de inovação que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem

empreendedores, pesquisadores e estudantes, além de recursos financeiros e constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e a inovação, conforme trata o Decreto nº 9.283/2018.

- **Empreendedorismo:** disposição para identificar problemas e oportunidades, investir recursos e competências na criação de um negócio, projeto ou movimento que seja capaz de promover mudanças positivas na sociedade. Empreendedorismo inovador refere-se ao processo do empreendedorismo que busca a desconstrução de produtos, serviços ou processos de produção existentes, com a proposição de substituição por novos, trazendo inovação.
- **Empresa associada:** empresa que concluiu o processo de incubação com êxito em uma incubadora de empresas e mantém vínculo formal de interação com a incubadora após o período de incubação.
- **Empresa colaboradora:** empresa estabelecida no mercado e que firmou acordo de cooperação, visando a promoção de atividades científicas e tecnológicas em uma ou mais instituições de ciência e tecnologia (ICTs), e o desenvolvimento de projetos de pesquisa aplicada à inovação com vistas a transferência de tecnologias entre ICT ou empresas incubadas e a empresa colaboradora.
- **Empresa graduada:** empresa que concluiu o processo de incubação com êxito em uma incubadora de empresas do IFRJ.
- **Estudantes do IFRJ:** alunos de cursos técnicos integrados e concomitantes, assim como os de formação inicial e continuada (FIC), de graduação ou de pós-graduação.
- **Extensão Tecnológica:** ações com natureza prática direcionadas a elaboração e execução de projetos voltados a prestação de serviços e assistência tecnológica, relacionadas à transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição e estendido a comunidade externa.
- **Extensão:** processo educativo de troca de aprendizados e conhecimentos, e de integração da instituição com seu entorno (em conformidade com a Lei nº 11.892/2008). E como atividade que auxilia no desenvolvimento, aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas, sociais e/ou culturais na sua disponibilização à sociedade, por meio dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, associações e/ou cooperativas e ao mercado interno, nos termos dos art. 219 e 219-A da constituição da república federativa do Brasil.
- **Fundações de Apoio:** instituições criadas com a finalidade de dar apoio a programas, projetos, prestação de serviços ou atividades de inovação, ensino, pesquisa, extensão (tecnológica, social ou cultural), de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse do IFRJ, nos termos da portaria interministerial nº 191/2012, da Lei nº 8.958/1994, do Decreto nº 7.423/2010 e Resolução do Consup/IFRJ nº 25/2018.
- **Incubadora:** organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo e/ou a economia solidária com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas e/ou redes de empreendedores.
- **Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, tecnologias sociais, serviços, metodologias ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (Lei nº 13.243/2016).
- **Parque Tecnológico:** Complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da

capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si, nos termos da Lei nº 13.243/16.

- **Plano de Trabalho:** documento que detalha a forma de execução de cada programa, projeto, prestação de serviços ou atividade.
- **Polo Tecnológico:** Ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias, nos termos da Lei nº 10.973, de 2004.
- **Propriedade Intelectual:** ramo do direito que trata da proteção concedida todas as criações resultantes do espírito humano, seja de caráter científico, industrial, literário ou artístico.
- **Retribuição Pecuniária:** percepção de remuneração paga diretamente ao servidor incluindo aquela oriunda da execução de atividades específicas como bolsas de ensino-pesquisa-extensão-inovação, direitos de propriedade intelectual, pró-labore ou cachê decorrente de palestras, conferências, atividades artísticas e culturais, projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), entre outros.
- **Royalties:** ganhos econômicos resultantes da exploração direta ou por terceiros, de conhecimentos, técnicas e serviços, deduzidas as despesas de encargos e obrigações legais, decorrentes da proteção da propriedade intelectual.
- **Spin-off ou Empresa Filha:** Deriva de outras empresas e de projetos de P&D ou uma nova empresa que nasceu a partir de um grupo de pesquisa, servidores ou discentes do IFRJ, normalmente com o objetivo de explorar um novo produto ou serviço tecnológico.
- **Startup:** Empreendimento em estágio inicial que busca a inovação em qualquer área ou ramo de atividade, procurando desenvolver um modelo de negócio escalável e que seja replicável, e também baseado em serviços ou produtos inovadores, com impacto econômico, social ou ambiental.
- **Tecnologia Social:** produtos, técnicas e/ou metodologias replicáveis, desenvolvidas na interação com a comunidade e que representem efetivas soluções de transformação social, criado para solucionar algum tipo de problema da sociedade e que atenda aos quesitos de simplicidade, baixo custo, fácil aplicabilidade e impacto social comprovado.
- **Transferência de Tecnologia:** Pode ser entendido como processo de tornar disponível para indivíduos, empresas ou governos habilidades, conhecimentos, tecnologias, métodos de manufatura, tipos de manufatura e outras facilidades. A transferência de tecnologia também abrange o repasse do direito de exploração das criações protegidas pela instituição mediante contrato e/ou outros instrumentos de parceria.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 2682/2021 - PROPPI (11.01.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 19 de Julho de 2021

2021-04-19_PoliticalInovacao_vf.CAPOG.pdf

Total de páginas do documento original: 25

Tipo de conferência: CÓPIA SIMPLES

(Assinado digitalmente em 19/07/2021 11:57)

ALESSANDRA DA COSTA NINCK

SECRETÁRIO (A)

2392136

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **2682**, ano: **2021**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **19/07/2021** e o código de verificação: **58fb17a478**